

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 988/82

INTERESSADO : ALFREDO ENRIQUE ROMIO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 904 82 - CESG - APROVADO EM 09/06/82

1. HISTÓRICO

ALFREDO ENRIQUE ROMIO, C.I.P. n^o 9.014.801-0, argentino, nascido aos 20 de abril de 1953, em Buenos Aires, República Argentina, filho de Alfredo Romio e de Rafaela Elisabeth Pessagno, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 6 séries, no Instituto "São Bartolomeo", em Buenos Aires;
- b) fez, em continuação, o ciclo básico, com 3 séries, no Instituto "Antônio Saenz" e no Instituto "Carlos Fellegrini", nos anos de 1967, 1968 o 1973, ambos em Buenos Aires;
- c) prosseguiu, no Instituto "Guilherme Rawson", em Buenos Aires, onde concluiu o Ciclo do Bacharelado, com 2 séries, nos anos de 1974 e 1975. Em consequência, obteve o título de bacharel, expedido pela Superintendência Nacional do Ensino Particular, do Ministério da Educação e Cultura da República Argentina.

Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Buenos Aires, República Argentina, em 11 de agosto do 1980.

2. APRECIÇÃO

O pedido do requerente encontra amparo legal no art. 100 da Lei Federal n^o 4024/61, na Deliberação CEE n^o 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos semelhantes.

PROCESSO CEE: 988/82

PARECER CEE: 904 /82

fls.02

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Argentina, por Alfredo Enrique Romio, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2^o grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG em, 17 de maio de 1982.

a) CONS^o JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A ~~CÂMARA~~ DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1982

a) CONS^o MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de junho de 1.982.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE